

TEMA I - CARGA HORÁRIA
CONSIDERAÇÕES SÓBRE A CARGA HORÁRIA DOS CURSOS
SUPERIORES

María Dolores Lins de Andrade *

1. INTRODUÇÃO

Uma concepção autêntica de democracia implica no direito de escolha; em educação êste direito não é só amparado por concepções democráticas, mas por razões pedagógicas.

* Diretora da Escola de Enfermagem Ana Neri, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Dalí considerarmos como principal vantagem implícita na determinação da Carga Horária dos Cursos Superiores, a possibilidade de opção futura dos educandos, pelo ritmo de aprendizagem dos estudos a que se dedicarem, quer quanto ao total de aulas diárias, quer quanto à duração em anos calendários do respectivo curso.

Mesmo assim, cumpre-nos alertar os que atuam na elaboração ou revisão de currículos, para ajustá-los à Carga Horária sobre alguns problemas da distribuição do conteúdo curricular nos seus limites numéricos. Formulamos aqui algumas suposições apenas a título de profilaxia:

- a - O currículo tende a uma sobrecarga "enciclopédica" de matérias, face às limitações do tempo, à amplitude dos objetivos da Escola e às necessidades de profissão;
- b - Não há continuidade, seqüência e integração entre os componentes curriculares, quer no sistema de seriação quer no de créditos, ao serem estabelecidos os pré-requisitos;
- c - O currículo não está adequado quanto ao ritmo de desenvolvimento, nível e conteúdo ao tipo de educando;
- d - O educador de que dispomos na conjuntura educacional brasileira não se enquadrou ao nôvo sistema, deixando de atuar "em sincronia", como importante peça que é, na complexa estrutura educacional ora armada.

Muitas outras suposições podem e devem ser aventadas, ao lançarmo-nos à difícil tarefa de estudar a Carga Horária dos Cursos Superiores.

Algumas dessas são suscitadas no Parecer 52/65 - C.E.Su. (1º grupo), aprovado em 10/2/65* de autoria do ilustre membro do Conselho Federal de Educação, Professor Valnir Chagas, documento que deu origem à Portaria 159/65, a qual determina a Carga Horária para os Cursos Superiores no Brasil.

* Documenta 34, pgs. 119-131.

1. 1. ORIGEM DO ESTUDO SOBRE CARGA HORÁRIA

Por Mensagem Ministerial ao Egrégio Conselho Federal de Educação em 1964, o então Ministro da Educação e Cultura Professor Flávio Suplicy Lacerda, propôs a redução dos cursos superiores em um ano, tendo em vista:

- a - O tempo muito longo destinado às férias escolares;
- b - A necessidade de maior permanência do estudante "na Universidade, para se formar de fato a comunidade universitária" e
- c - A vantagem de "baratear" ... o custo do ensino "sem nenhum prejuízo para a formação técnica".

Em notável parecer, o Professor Valnir Chagas, ao relatar o Processo, teceu considerações que vão desde a Competência incontestada do Conselho para estabelecer a duração dos cursos, até às vantagens e desvantagens de o fazer. Defendeu, com rara felicidade, a tese de "formular a duração, em termos que se ajustem às variáveis que intervêm na sua execução: o aluno, a escola e o meio sempre em função da natureza e do conteúdo de cada curso".

A partir daí, e levando em consideração, quanto ao aluno, a existência de três categorias: os rápidos, os médios e os lentos; quanto à escola, dos recursos disponíveis de pessoal, de equipamentos e instalações; e quanto ao meio, de diferenças sócio-econômicas e culturais condicionantes do comportamento, desenvolveu o seu parecer, chegando às seguintes conclusões:

- I - Entende-se por duração de um curso, para efeito de que dispõe o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases, o tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos.
- II - A duração compreende o tempo útil de trabalho e o tempo total que vai do início à conclusão do curso.
- III - O tempo útil não admite redução e o tempo total é variável dentro de limites máximos e mínimos de execução anual do tempo útil, correspondendo a este um termo médio dessa mesma execução.
- IV - Os vários componentes da duração referidos nos itens

II e III serão fixados em números de horas-aula, não se compreendendo como tais as reservadas a provas, exames, estágios obrigatórios e estudos ou exercícios individuais, bem como a outras atividades que o estabelecimento venha a excluir expressamente.

V - Para fins de enquadramento no serviço público federal, a duração de um curso será o número de anos letivos que resulte da divisão do tempo útil pelo térmo médio de sua execução anual.

Recomendamos vivamente a leitura analítica do citado parecer, já pela riqueza de seu conteúdo como pelo comentário do Conselheiro Dumerval Trigueiro. Alguns votos em separado evidenciam interpretações que se afastam dos princípios e normas pedagógicas quanto à estruturação curricular, mas orientam os educadores de enfermagem quanto às influências sociológicas de quem as elaborou, as quais podem determinar uma linha de ação do Conselho Federal de Educação no tratamento dos problemas das novas profissões.

Conclue o relator propondo a "designação de uma Comissão para reformular a duração dos Cursos Superiores e sugerir normas complementares para a implantação do sistema".

Da nova Comissão proposta, também foi relator o mesmo ilustre mestre, que elaborou claro e sintético parecer (Parecer nº 52/65 (adendo) C. E. Su* (1º grupo), aprovado em 9 de junho, e em plenário do Conselho Federal de Educação a 16 de junho de 1965, acompanhado de anteprojeto de portaria enfeizando os dois aspectos abordados no 1º Documento de trabalho.

Do texto daquele documento, salientamos as seguintes considerações, de suma importância para os trabalhos dêste Congresso:

(1º) - As dificuldades encontradas para fixação do "TEMPO ÚTIL" e dos limites de sua integralização - "TEMPO TOTAL", em vista da experiência brasileira consagrar apenas o "número de anos do currículo";

* Documenta 38, pág. 66.

(2º) - O "TEMPO ÚTIL" será encontrado precisamente com a aplicação do novo sistema, o que permitirá as "correções" onde se fizer necessário;

(3º) - As normas sugerem "o que as escolas podem fazer com maior liberdade do que hoje desfrutam, numa exploração inteligente das virtualidades do sistema proposto.

Em 14 de junho de 1965 foi homologado o Parecer nº 52/65 e respectivo adendo, pela Portaria Ministerial nº 159 que "Fixa sob novos critérios a duração dos Cursos Superiores".

1.2. CONCEITO DE DURAÇÃO DE UM CURSO, TEMPO ÚTIL, TEMPO TOTAL E INTEGRALIZAÇÃO ANUAL

No art. 1º da Portaria 159/65 é conceituada a DURAÇÃO DE UM CURSO como "o tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório, e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos". O art. 8º complementa este artigo, quando reza que para efeito de enquadramento no Serviço Público Federal, a DURAÇÃO DE UM CURSO será o número de anos letivos que resulte da divisão do TEMPO ÚTIL pelo TÉRMO MÉDIO de sua INTEGRAÇÃO ANUAL.

O TEMPO ÚTIL definido como "o mínimo necessário para a execução do currículo fixado para o curso" e o TEMPO TOTAL é um período variável compreendido entre a primeira matrícula e a conclusão do curso. O TEMPO TOTAL resultará do ritmo de aprendizagem com que o estudante perfaz a INTEGRALIZAÇÃO ANUAL DO TEMPO ÚTIL, ou seja: observando o limite mínimo, o termo médio ou o limite máximo.

INTEGRALIZAÇÃO ANUAL é definida "horas aula," variando entre o limite mínimo e o limite máximo estabelecido pela Portaria 159/65.

Assim, se tomarmos o Curso de Graduação de Engenharia Geral como exemplo, teremos que:

- a - A duração do curso corresponde a 2.430 h + 180 = 3 anos;
- b - O TEMPO ÚTIL do Curso é de 2.430 h, mínimo necessário para executar o currículo fixado pelo Con

selho Federal de Educação e pelos Regimentos das Escolas;

- c - O TEMPO TOTAL pode variar de 30 meses (2,5 anos) a 60 meses (5 anos), tendo o seu t \bar{e} rmo m \bar{e} dio em 36 meses - (3 anos);
- d - A INTEGRALIZAÇÃO ANUAL poder \bar{a} ser de 486 h, 810 h, 972 h ou qualquer outro n \bar{u} mero de horas/aulas entre os dois extremos, de ac \bar{o} rdo com a se \bar{r} riação ou o n \bar{u} mero de cr \bar{e} ditos arbitrados pela Es \bar{c} ola ou educando.

1.3. TABELA DE DURAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Integra à Portaria 159/65 a Tabela de Duração dos Cursos Superiores, que os escalona de ac \bar{o} rdo com o Temp \bar{o} Útil. Êsse varia de 5.400 h para o Curso de Medicina a 1.215h para o Curso de Orientação Educacional.

Nela apontamos algumas inconsistências, tais como: a disparidade entre os T \bar{E} RMO S M \bar{E} DIO S determinados pa \bar{r} a as diversas profissões, que variam de 675 h para algumas a 810 h e at \bar{e} 900 h para outras. Parece-nos ser êste um ponto capital de discuss \bar{a} o, principalmente tomando-se em conta as profissões cujo ensino aplicado exige grande n \bar{u} mero de horas de est \bar{a} gio. Tamb \bar{e} m quando ao direito de enquadramento, verifica-se que, enquanto algumas profissões de T \bar{E} RMO M \bar{E} DIO de INTEGRALIZAÇÃO ANUAL elevado, t \bar{e} m direito a enquadramento salarial em n \bar{i} veis inferiores, outras, de T \bar{E} MO M \bar{E} DIO mais baixo o t \bar{e} m nos mais altos n \bar{i} veis.

Nenhum princ \bar{i} pio pedag \bar{o} gico foi invocado para essa maior ou menor valorização do rendimento do educando, em t \bar{e} rmos de destrezas, habilidades e conceituação de valores.

Em trabalho anterior j \bar{a} criticamos a hip \bar{o} tese ex \bar{p} l \bar{i} cita na Tabela, da elevação de Integralização Anual para En \bar{f} ermagem, com reduação do curso para 2 1/2 anos; mesmo que o educando desenvolva dextrezas, integre os conhecimentos e tenha no mais elevado grau a conceituação dos valores, requer tempo para integrar-se nas viv \bar{e} ncias da enfermagem, imprimindo-as em car \bar{a} ter permanente e profundo a sua personalidade.

1.4. VIGÊNCIA DA PORTARIA 159/65

A 1ª vigência da Portaria 159/65, estipulada no seu art. 9º seria a partir do ano letivo de 1966, permitindo-se apenas que fôsse mantidas as Cargas Horárias do regime anterior, para os alunos matriculados até o ano letivo de 1965. No entanto, esse prazo execução foi prorrogado para 1968, o que permitirá às escolas, que estão no momento ajustando seus regimentos ao Decreto 53/66, fazê-lo também quanto à Carga Horária.

Muito oportuno é este Congresso que nos permitirá discutir os princípios e normas de distribuição percentual da Carga Horária do Curso de Graduação em Enfermagem Geral. A continuação desta resenha, mais histórica que analítica, está a cargo da prezada amiga e ilustre diretora desta Casa, Professora Maria Rosa S. Pinheiro, que tecerá considerações sobre a "Carga Horária do Curso de Graduação em Enfermagem Geral".

ANDRADE, M. D. L. de - Considerações sobre a carga horária dos cursos superiores. Revista da Escola de Enfermagem da USP, 2 (1) : 3 - 9, mar. 1968.